



PROCESSOS N.ºs	463/12	PROTÓCOLOS N.ºs	11.963.949-4
	465/12		11.264.284-6
	466/12		11.233.567-6
	468/12		11.019.171-5
	470/12		11.264.225-0
	488/12		11.217.286-6

PARECER CEE/CEIF N.º 61/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

-COLÉGIO ESTADUAL CAMPINEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – ROSÁRIO DO IVAÍ

-ESCOLA ESTADUAL DE IVAITINGA – ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA ESPERANÇA

-COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LIDIANÓPOLIS

-ESCOLA ESTADUAL MAESTRO BENTO MOSSURUNGA– ENSINO FUNDAMENTAL
-PONTA GROSSA

-COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAVAÍ

-COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:



PROCESSO N.º 463/12 e outros

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
463/12	391/12	03/06/11	Colégio Estadual Campineiro do Sul -EFMP	Rosário do Ivaí	Res. Secretarial n.º 4175/06, de 21/09/06 , a partir de 21/09/06
465/12	382/12	04/10/11	Escola Estadual de Ivaitinga - EF	Nova Esperança	Res. Secretarial n.º 2435/07, de 16/05/07 , a partir de 16/05/07
466/12	432/12	18/10/11	Colégio Estadual Dom Pedro I - EFM	Lidianópolis	Res. Secretarial n.º 4291/06, de 02/10/06 , a partir de 02/10/06
468/12	441/12	07/06/11	Escola Estadual Maestro Bento Mossurunga - EF	Ponta Grossa	Res. Secretarial n.º 5967/06, de 13/12/06 , a partir de 13/12/06
470/12	427/12	26/09/11	Colégio Estadual José de Anchieta - EFM	Paranavaí	Res. Secretarial n.º 2120/07, de 02/05/07 , a partir de 02/05/07
488/12	348/12	08/09/11	Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - EFM	Cafelândia	Res. Secretarial n.º 4121/06, de 01/11/06 , a partir de 01/11/06

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das instituições de ensino em pauta;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: adequação da rede elétrica, pintura, bebedouros, aquisição de armários, carteiras, aparelhos de som, grades de proteção, piso, reforma na quadra de esportes, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

- os relatórios de autoavaliação apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO N.º 463/12 e outros

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária mínima é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste.

1.4 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos; exceto a Escola Estadual de Ivaitinga, de Nova Esperança e o Colégio José de Anchieta, de Paranavaí que estão com os processos em trâmite.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

O Colégio Estadual Campineiro do Sul, de Rosário do Ivaí apresentou à comissão verificadora, relatório de vistoria expedido por Carlos Eduardo Ribeiro, Engenheiro Civil CREA nº 62139/D, PR afirmando não haver irregularidades. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação conforme atesta Hélio Aguiar Chaves, responsável pela inspeção.

Nos relatórios circunstanciados e laudos técnicos, as comissões verificadoras não mencionaram a situação da Escola Estadual de Ivaitinga, de Nova



PROCESSO N.º 463/12 e outros

Esperança; do Colégio Estadual José de Anchieta, de Paranavaí, com referência à documentação relativa ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

O Colégio Estadual Dom Pedro I, de Lidianópolis apresentou protocolo nº 7.638.746-0 que trata do pedido de regularização de adequações feitas após vistoria do Corpo de Bombeiros. Da Vigilância Sanitária o laudo foi assinado por Antonio Aparecido dos Santos responsável pela inspeção.

Fábio César Rozzini, Engenheiro Civil CREA-PR 70344/D atesta condições de segurança para o funcionamento e a realização das atividades pretendidas pelo Colégio Estadual Alberto Santos Dumont, de Cafelândia.

O Colégio Estadual Dom Pedro I, de Lidianópolis compartilha instalações com a Escola Municipal Maria José Andrade Moura – EF.

A Escola Estadual de Ivaitinga, de Nova Esperança, também faz uso compartilhado com escola do município, porém no processo não foi citado o nome da mesma.

As Comissões Verificadoras que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DO RECONHECIMENTO
463/12	CE Campineiro do Sul - EFM	Rosário do Ivaí	758/12	21/09/11 a 21/09/16
465/12	EE de Ivaitinga - EF	Nova Esperança	775/12	16/05/12 a 16/05/17
466/12	CE Dom Pedro I - EFM	Lidianópolis	759/12	02/10/11 a 02/10/16
468/12	EE Maestro Bento Mossurunga -EF	Ponta Grossa	723/12	13/12/11 a 13/12/16
470/12	CE José de Anchieta - EFM	Paranavaí	770/12	02/05/12 a 02/05/17
488/12	CE Alberto Santos Dumont – EFM	Cafelândia	718/12	13/09/11 a 13/09/16



PROCESSO N.º 463/12 e outros

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º. 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da Escola Estadual de Ivaitinga de Nova Esperança e do Colégio Estadual José de Anchieta de Paranaíba, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.02/10 – CEE/PR.

A relação dos docentes consta dos anexos I ao V, deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 463/12 e outros

Anexo I

Colégio Estadual Campineiro do Sul– Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Município: Rosário do Sul
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1466/12, de 05/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Valéria Cristina de Oliveira	Educação Artística	Arte
Josué Melquiades Fernandes	Ciências Biológicas	Ciências
Vanessa Pereira da Silva	Educação Física	Educação Física
Nilcilene Ribeiro Barretos Luz	História	Ensino Religioso
Márcia Barbosa dos Santos	Geografia	Geografia
Nilcilene Ribeiro Barretos Luz	História	História
Marilza de Lima	Letras	Língua Portuguesa
Rosângela Jubainski Ruiz	Matemática	Matemática
Rosângela de Souza Matos	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 463 12 e outros

Anexo II

Escola Estadual de Ivaitinga – Ensino Fundamental
Município: Nova Esperança
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º em trâmite

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Regina de Fátima Razente Fassina	Educação Artística	Arte
Sebastiana Evangelista Soares Momesso	Ciências	Ciências
Márcia Keiko Ono	Educação Física	Educação Física
Sebastiana Evangelista Soares Momesso	Pedagogia	Ensino Religioso
Tiago Ramalho Costa	Geografia	Geografia
Aparecido de Oliveira	História	História
Priscila Félix de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
Cássia Silva Soares	Ciências	Matemática
Marlene Rodrigues de Souza	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 463/12 e outros

Anexo III

Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio
Município: Lidianópolis
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1465/12 de 05/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucia Artioli Nunes Maciel	Arte	Arte
Rosana Rocha da Silva	Ciências	Ciências
Sueli Celeide de Souza Limper	Educação Física	Educação Física
Eveline Angelica Baraldi Ferreti	Pedagogia	Ensino Religioso
Cleodete Gomes	Geografia	Geografia
Vânia I. C. Gomes	História	História
Idalina Aparecida C. Francisco	Letras	Língua Portuguesa
Nádia Maria Barbosa	Matemática	Matemática
Rita B. C. Damasceno	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 463/12 e outros

Anexo IV

Escola Estadual Maestro Bento Mossurunga – Ensino Fundamental
Município: Ponta Grossa
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1413/12 de 02/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Fabiane Ribeiro das Chagas Fábio Martins	Letras/ Especialização Met. da Arte Educação Artística	Arte
Zélia Iglésia Munhós Tudella	Ciências	Ciências
Renei Lucas Coelho	Geografia	Geografia
Renei Lucas Coelho	História	História
Selma da Aparecida Chimim	História	Ensino Religioso
Evaldo Godoy Filho	Educação Física	Educação Física
Ione Ana Zanotelli Barros Fabiane Ribeiro das Chagas	Letras	Língua Portuguesa
Adnilson Ribeiro Mantuani Leoni Cochinski Margraf	Matemática	Matemática
Karina Alexandra Almeida Prestes	Letras	Inglês
Simone Ciunek	Educação Física	Sala de Recursos
Gina Eliza Schmidt	Educação Física	Sala de Recursos



PROCESSO Nº463/12 e outros

Anexo V

Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio
Município: Paranavaí
Credenciamento: Resolução Secretarial - em trâmite

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marli Siebert Hobold Inês Meurer Rosana de Carvalho Martineli Alexandra Miranda dos Santos Lidiane Mendonça Bertho	Letras Letras Letras Letras Letras	Arte*
Neide Gauze Alexandrino Marilene Gesser Rohling Back Lílian Ávila Viana	Ciências	Ciências
Susi Márcia Feuser	Educação Física	Educação Física
Sueli Back Schueroff	Geografia	Ensino Religioso*
Sueli Back Schueroff Sílvio Alexandre dos Santos José Oliveira Lima	Geografia	Geografia
Sandra Gorete Gomes de Oliveira	História	História
Marli Siebert Hobold Rosana de Carvalho Martineli	Letras	Língua Portuguesa
Luciene Nascimento Suk Clayton Coltri da Silva	Ciências Matemática	Matemática
Inês Mendonça Bertho Lidiane mendonça Bertho	Letras	Inglês

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica, conforme o inciso V, artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº463/12 e outros

Anexo VI

Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio
Município: Cafelândia
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 1409/12 de 01/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marco Antonio Rodrigues	Educação Artística	Arte
Helena Debiasi	Ciências	Ciências
Giovani Rezende de Souza	Educação Física	Educação Física
Veronice Balbino de Araújo	Letras/Especialização Ensino Religioso	Ensino Religioso
Melania Fornalski	Geografia	Geografia
Huyrismar Almeida Barros	História	História
Eunice Aparecida do Nascimento	Letras	Língua Portuguesa
Silvia Candido Gabriel Gasparelo	Matemática	Matemática
Hebe Girelli	Letras	Inglês